



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

LEI Nº 2.264/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ITBI, À TÍTULO DE INCENTIVO, EM BENEFÍCIO DA BENDERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CONCERNENTE À INCORPORAÇÃO DE UM TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas legais atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do ITBI em favor da empresa BENDERPAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.891.725.0001-85, com sede na Avenida Barão de Studart, nº 300, bairro Meirelles, Fortaleza-CE.

Art. 2º. A isenção do ITBI que trata o art. 1º refere-se ao procedimento de incorporação do imóvel Gleba Zero 1 da Fazenda Padre Cícero, deste Município, registrado sob a Matrícula nº 10172, Cartório do Segundo Ofício desta Comarca, do qual é proprietária atual a empresa TECNOLITY DO NORDESTE LTDA.

Art. 3º. A isenção do ITBI de que trata esta Lei se concretiza com ato de incorporação do imóvel descrito no art. 2º desta lei.

Art. 4º. A empresa beneficiária obriga-se a utilizar 70% (setenta por cento) da mão de obra local para execução das obras de instalação, bem como do funcionamento do empreendimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 13 de março de 2017.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

Prefeito Municipal